

VIA DA SCCPI

**CONTRATO Nº 04/2020 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E  
VIDA GOIÁS UTI MÓVEL LTDA, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

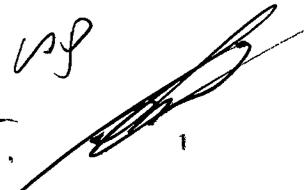
Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, no Palácio Alfredo Nasser, situado na Alameda dos Buritis, nº 231, Centro, em Goiânia-GO, no Gabinete da Presidência, compareceram as partes contratantes, a saber: de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.474.419/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**, portador do RG nº 3.935.557 e do CPF nº 869.721.461-00 e, de outro lado, a empresa **VIDA GOIÁS UTI MÓVEL LTDA.**, estabelecida na Rua T-55, nº 1045, Quadra 108, Lote 20, Setor Bueno, em Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.771.811/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por quem de direito, Sr. Fernando César Santana, portador da CI nº 1.627.382 – SSP/GO e do CPF nº 380.216.411-34, para terem, entre si, ajustado o contrato em epígrafe, em conformidade com o processo nº 2019007685 e com o Ato Fundamentado de Dispensa de Licitação nº 01/2020 devidamente ratificado, e com sujeição às normas ditadas nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012 e normas estaduais correlatas, subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PRONTO SOCORRO MÓVEL DE EMERGÊNCIAS E URGÊNCIAS MÉDICAS PRÉ-HOSPITALARES, NA MODALIDADE ÁREA PROTEGIDA, POR AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D), TAMBÉM DENOMINADA AMBULÂNCIA UTI MÓVEL**, para atender às demandas da **CONTRATANTE**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas neste Contrato.

1.2. A prestação dos serviços acima mencionados compreenderá os prédios que compõem a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos endereços citados abaixo:



1.2.1. Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, situada na Alameda do Buritis, nº 231, Setor Oeste, Goiânia/Go.

1.2.2. Sede da Escola do Legislativo, situada na Rua 03, Quadra 81, Lote 18, Setor Central, Goiânia/Go.

1.2.3. Secretaria de Controle de Obras e Engenharia da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, situada na Av. PL-1, quadra 06, lote 01, loteamentos Park Lozandes, Goiânia/Go.

1.3. O serviço contratado compreenderá a orientação médica por telefone na ajuda às primeiras providências a serem tomadas durante a identificação da ocorrência, e o pronto atendimento do enfermo por equipe médica especializada, bem como sua remoção para atendimento em hospital de sua preferência ou público, na cidade de Goiânia.

1.4. O atendimento às áreas protegidas deverá ser realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sem interrupções, englobando dias úteis, sábados, domingos e feriados.

1.5. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 2019007685, da proposta da CONTRATADA e ao Ato Fundamentado de Dispensa de Licitação nº 01/2020 devidamente ratificado, tendo por fundamento legal a Lei Estadual nº 17.928/2012 e subsidiariamente as Leis nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por um período de **12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário da Assembleia.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A chegada do Unidade Móvel de Urgência e Emergência (UTI-Móvel) deverá ocorrer em até 20 (vinte) minutos após a solicitação da CONTRATANTE, nos locais mencionados no item 1.2 deste instrumento.

3.2. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá encaminhar uma Unidade Móvel de Urgência e Emergência (UTI-Móvel) especialmente estruturada para minimizar o risco de morte do paciente,

com equipe liderada por um médico socorrista e técnico auxiliar, com todos os equipamentos e medicamentos necessários para tratar as emergências e suas possíveis complicações, cujo tratamento se prolongará até a estabilização do paciente, sendo o paciente encaminhado à unidade hospitalar escolhida.

**3.3.** A Unidade de Pronto Socorro Móvel deverá contar com, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- a) Desfibrilador Portátil;
- b) Marca-passo externo;
- c) Eletrocardiógrafo;
- d) Oxímetro de Pulso;
- e) Aspirador Portátil e Fixo;
- f) Peak Flow - oxigênio Portátil;
- g) Sistema Fixo de Oxigenioterapia;
- h) Respirador Portátil;
- i) Bomba de infusão;
- j) Calça anti-choque;
- k) Talar infláveis de imobilização;
- l) Colares cervicais Philadelphia;
- m) Maca Retrátil;
- n) Sistema de Rádio, interligado com antenas repetidoras;
- o) Malas de medicação, para atendimento de quaisquer quadros de emergência ou urgência;
- p) Monitor Cardíaco;
- q) Mala de trauma, com material para imobilização de fraturas e controle de hemorragias.

**3.3.1.** A unidade móvel deverá contar com espaço para acompanhante e espaço interno que permita o trabalho contínuo da equipe até a chegada ao hospital, se necessário.

**3.4.** As solicitações de atendimento médico ou de Orientação Médica Telefônica (OMINT) deverão ser feitas por telefone através de central de atendimento da CONTRATADA no número a ser indicado por ela, devendo a mesma ser informada da localização do paciente e quadro sintomático.

**3.5.** A CONTRATADA prestará os serviços de Orientação Médica Telefônica (OMT) ao paciente ou responsável, utilizando protocolos internacionais, revisados e adequados à nossa realidade, solucionando-se, através de orientações médicas telefônicas, situações de caráter eletivo, tais como: informação sobre doses, contra indicações e interações medicamentosas; sugestão de exames complementares para o diagnóstico definitivo que permita evidenciar quadros clínicos que não necessitam de intervenção médica, ou seja, quadros clínicos que, a juízo da referida Coordenação Médica, não são considerados de emergência ou de urgência, e portanto, estão expressamente fora da cobertura do atendimento direto com equipes médicas.

**3.5.1.** Estão incluídas nessa categoria, dentre outras, as solicitações de atendimento para investigação de sintomas gerais (tosse, febre, mal-estar, etc.); controle de tratamento ambulatorial; pacientes crônicos em tratamento continuado, sem agudização do processo; casos psiquiátricos; dores de dente; enxaquecas; amigdalite; otite; sinusite; cólica menstrual; alcoolismo crônico; transporte para a realização de exames.

**3.6.** A CONTRATADA prestará os serviços de Pronto Socorro Móvel de Urgência e Emergência compreendendo o atendimento médico pré-hospitalar dos quadros clínicos agudos que impliquem risco à vida ou que requeiram atendimento imediato.

**3.7.** São causas de risco compreendidas no pronto socorro móvel de emergência os seguintes quadros:

- a) cardiovasculares: parada cardíaco-respiratória, infarto agudo do miocárdio, angina "pectoris", edema agudo de pulmão, arritmias e acidente vascular cerebral;
- b) respiratórios: insuficiência respiratória aguda, crise asmática;
- c) Comas metabólicos;
- d) Poli traumatismos com perda de consciência;
- e) Hemorragia Digestiva Aguda e Hemorragia Ginecológica aguda;
- f) Choques elétricos e anafiláticos;
- g) Pancreatite aguda;
- h) Emergência obstétricas;

- i) Coma diabético;
- j) Afogamentos por imersão
- k) Intoxicações agudas e graves;
- l) toda e qualquer outra situação que comprometa severamente um ou mais sistemas vitais;

**3.8.** São causas de risco compreendidas no pronto socorro móvel de urgência os seguintes quadros:

- a) Dores abdominais intensas;
- b) Cólicas renal e biliar;
- c) Tonturas intensas com perda súbita do equilíbrio ou sonolência;
- d) Traumatismo ou Poli trauma sem perda da consciência, mas com dificuldade de locomoção;
- e) Hipertermia (febre com mais de 39 graus e rebelde a antitérmicos);
- f) Crises hipertensas e convulsivas;
- g) Reações Alérgicas Agudas;
- h) Cefaleias súbitas e intensas não habituais que não cedem com os medicamentos comuns.

**3.9.** Em todos os casos, a responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA cessará, total e automaticamente, uma vez assistindo e/ou estabilizando o paciente no lugar em que se encontrar ou no momento em que chegar ao local indicado para seu tratamento hospitalar, quando ficará, então, aos cuidados do médico que vier a atendê-lo.

**3.10.** A CONTRATADA deverá disponibilizar unidades móveis de atendimento na quantidade necessária ao atendimento dos pacientes da área protegida da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS**

**4.1.** Constam abaixo os serviços a serem prestados pela CONTRATADA quando demandada pela CONTRATANTE, suas especificações e preços:

100-100000-100000  
100-100000-100000  
100-100000-100000

100-100000-100000  
100-100000-100000  
100-100000-100000

100-100000-100000  
100-100000-100000  
100-100000-100000

100-100000-100000  
100-100000-100000  
100-100000-100000

100-100000-100000  
100-100000-100000  
100-100000-100000

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	12	Atendimentos*	Serviço de pronto socorro móvel de emergências e urgências médicas pré-hospitalares, na modalidade área protegida, por ambulância de suporte avançado (tipo D), também denominada ambulância UTI móvel.	400,00	4.800,00
02	5	Atendimentos	Atendimento extra, remunerado por utilização, nos mesmos moldes do item 01.	430,00	2.150,00
<b>Valor Global: R\$ 6.950,00</b> <b>(Seis mil, novecentos e cinquenta reais)</b>					

\* Sendo 1 atendimento ao mês, por 12 meses, não cumulativo.

#### CLÁUSULA QUINTA

#### DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O valor total dos serviços compreendidos por este instrumento é de **R\$ 6.950,00 (Seis mil, novecentos e cinquenta reais)**, os quais serão remunerados nos prazos e condições descritas na Cláusula Sexta deste contrato.

5.2. As despesas com a prestação dos serviços decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para o ano em exercício, Dotação Orçamentária nº 101.01.31.4200.4201.03.100.90, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.88 e Dotação Compactada nº 2020.0101.012, conforme DUEOFs Nsº 00058 e 00059, de 07/02/2020, e para o exercício seguinte ficará vinculada ao orçamento

## DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução do contrato, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia-GO.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente Declaração de Compromisso Arbitral.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DE GOIÁS  
Deputado Estadual Lissauer Vieira  
(Presidente)



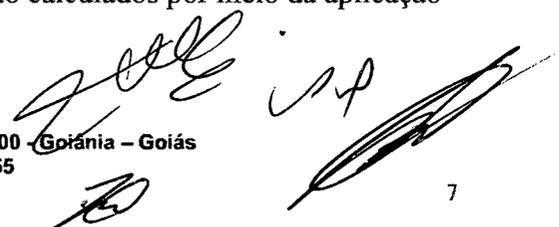
VIDA GOIAS UTI MÓVEL LTDA  
CNPJ nº 18.74811/0001-51  
Fernando César Santana  
CPF nº 380.216.411-34

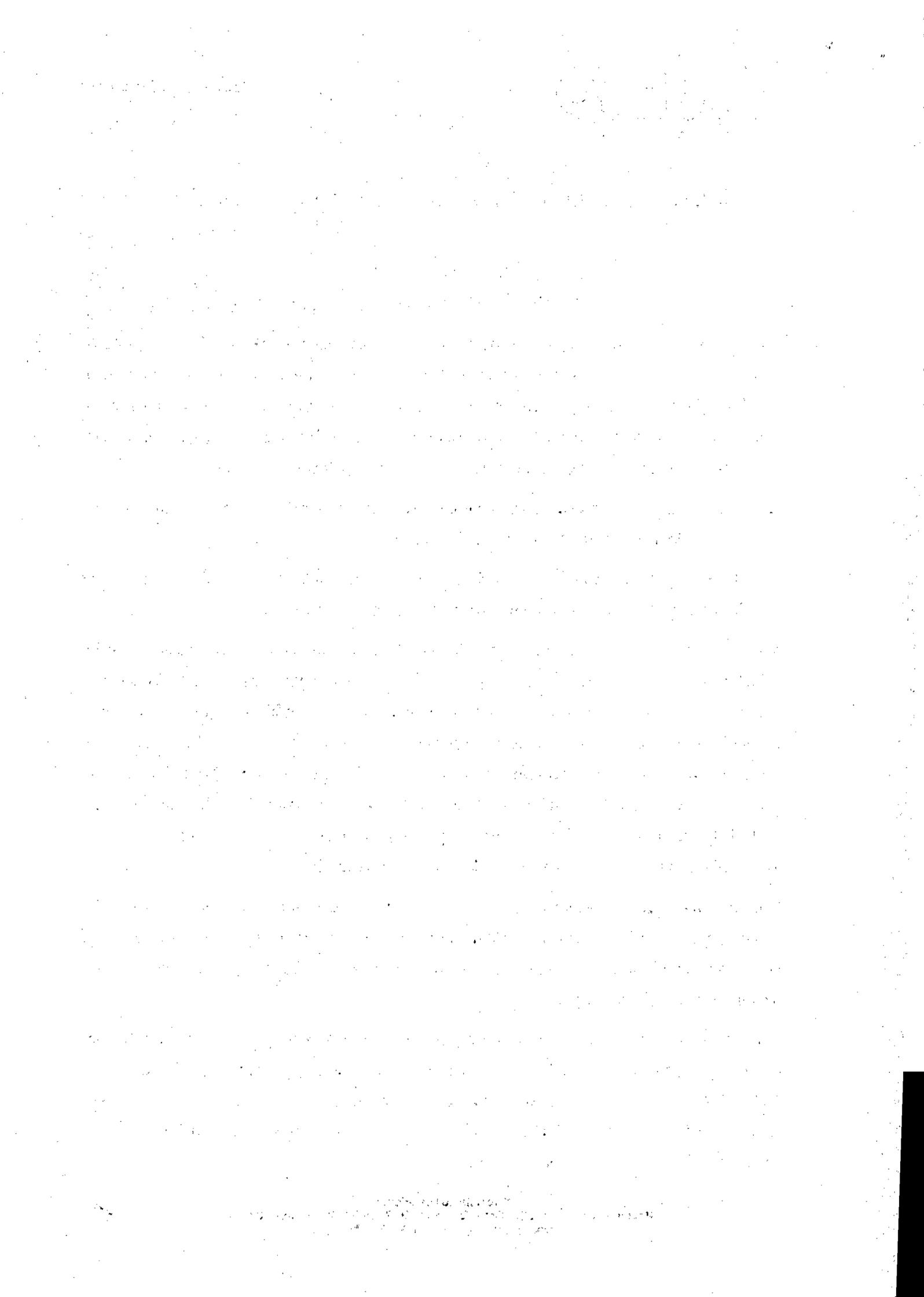
correspondente, devendo a Diretoria Financeira emitir os DUEOFs equivalentes.

## CLÁUSULA SEXTA DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada de cada serviço prestado, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, confirmando que o mesmo fora executado em conformidade com o contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.
- 6.2.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.3.** O valor a ser efetivamente pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA corresponderá ao valor unitário de cada serviço multiplicado pela quantidade executada.
- 6.4.** É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal a apresentação, pela CONTRATADA, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e com a Fazenda Pública do Estado de Goiás mediante a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda a solicitação, o prazo previsto no item 6.1 ficará suspenso até que a CONTRATADA comprove sua regularidade junto a estes órgãos.
- 6.5.** Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Contrato, o prazo constante do subitem 6.1 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ASSEMBLEIA, entre o término do prazo referido no subitem 6.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal / fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:





EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado:  $I = i / 365$

$I = 6 / 100 / 365$      I =

0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**6.6.** Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter-se, durante todo o período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita execução dos serviços contratados, inclusive os relativos aos danos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- c) Prestar os serviços objeto deste contrato pelo valor consignado em sua proposta de preços, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os eventuais custos relacionados a transporte, taxas, impostos e todo e qualquer encargo correlato à prestação dos serviços;
- d) Executar os serviços objeto deste contrato, observando todas as condições e prazos estabelecidos e, se necessário, reparar, corrigir ou refazer, às expensas próprias, os serviços

prestados em que se verifiquem vícios ou defeitos resultantes da sua execução, que os tornem inadequados ou impróprios para os fins a que se destinam;

- e) Prestar todos os esclarecimentos relacionados ao objeto deste contrato que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como reportar a esta qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução contratual;

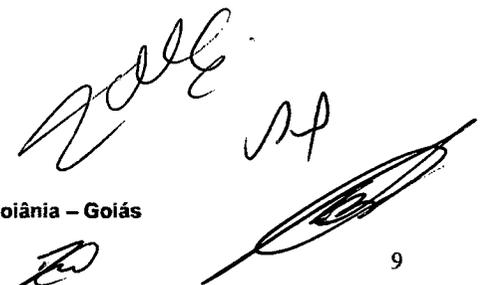
**72.** A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem o prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

**73.** Aplicam-se a este contrato, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078/1990.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**81.** São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Designar o Gestor do Contrato, a quem caberá fiscalizar e promover todas as ações necessárias à sua fiel e perfeita execução, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências relacionadas com sua execução que estejam em desacordo com o avençado.
- b) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações em conformidade com o estabelecido e exigido neste contrato.
- c) Realizar a solicitação de prestação de serviço à CONTRATADA, formalizada por escrito através de notificação emitida pelo gestor do contrato e devidamente autorizada pelo Secretário Geral da Presidência da CONTRATANTE ou seu representante legal.
- d) Verificar a qualidade e conformidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo que preste os serviços na próxima ocorrência nos termos e condições estabelecidas neste contrato.
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA e devidamente atestados pelo Gestor do contrato, observados os procedimentos necessários para tal fim.



## **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

**9.1.** No caso de descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012, sem prejuízo de outras sanções contratuais e normativas, sendo-lhe garantido o direito prévio à ampla defesa e ao contraditório.

**9.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**I** - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da empresa em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

**II** - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não executado.

**III** - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não executado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**9.2.1.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.2.2.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás, entretanto, antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**9.3.** Desde que não seja cabível sanção mais grave, a CONTRATANTE poderá aplicar advertência à CONTRATADA, caso esta execute insatisfatoriamente o contrato ou acarrete transtornos na prestação dos serviços.

**9.4.** Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

9.5. Na ocorrência de alguma das hipóteses previstas nesta Cláusula, além das sanções previstas anteriormente, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, cancelar a Ordem de Serviço e o respectivo contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, e sujeitará a CONTRATADA às sanções e penalidades previstas na **Cláusula Nona deste Contrato**.

10.2. A rescisão do ajuste poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO GESTOR DO CONTRATO**

11.1. A Assembleia, observando as prescrições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e dos artigos 51 ao 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012, designará o Gestor do Contrato e um substituto, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços e o cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO REAJUSTE**

13.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato poderão ser reajustados utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro que vier a substituí-lo, acumulado no período de 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação da proposta de preços pela CONTRATADA ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DO COMPROMISSO ARBITRAL**

14.1. Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, caso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, nos termos da Declaração de Compromisso de Arbitragem a ser apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

15.2. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, no que couber.

15.3. Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com a exclusão de

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questionamentos não solucionados em âmbito administrativo e que se referirem a interpretação ou omissão de cláusulas e termos deste contrato, **ressalvado o disposto na Cláusula Décima Quarta deste contrato.**

15.4. É parte integrante deste Contrato o seu Anexo 01 – Declaração de Compromisso Arbitral. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para que surta seus efeitos legais, sendo que uma via constituirá livro próprio da CONTRATANTE.

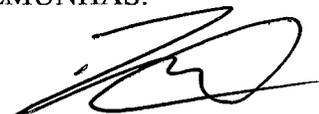


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**  
**DEPUTADO ESTADUAL LISSAUER VIEIRA**  
*(PRESIDENTE)*



**VIDA GOIÁS UTI MÓVEL LTDA**  
CNPJ n 18.771811/0001-51  
Fernando César Santana  
CPF nº 380.216.411-34

TESTEMUNHAS:



**DANILO GUIMARÃES CUNHA**  
OAB-GO 27.336



**HENRIQUE CÉLIO MARTINS COELHO**  
OAB-GO nº 19.045